



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**

PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura / Câmara Municipal, nos
termos de art. 36, da Lei Orgânica
do Município em: 02/03/13

CONTRATO Nº 003/2013

PROCESSO 002/2013 – DISPENSA 002/2013

CLERMÓN AUGUSTO DRUMOND
Diretor Administrativo e Financeiro
Inst. Prev. Serv. Púb. Município de Vespasiano - IPSV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VESPASIANO – IPSV, sediada na Rua Salim Salomão, 38, bairro Názia Vespasiano/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.835.019/0001-09, isento de inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. AMARILDO CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 476.119.956-34, doravante denominado “LOCADORA”, de um lado; e de outro lado, a empresa Leque Soluções em Informática Ltda, com sede na Rua Juarez, nº 15, bairro União, CEP 31.170-700, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.012/0001-08, neste ato representada por seu diretor o Sr. Eduardo Heleno, doravante denominada “LOCATÁRIA”, tem por justo e acertado e contratado o que se segue, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do equipamento abaixo discriminado:

- Máquina multifuncional/Xerox, cuja leitura inicial e número de série do equipamento disposto no documento de preenchimento manual denominado “anexo único” deste contrato.

1.2 O equipamento supramencionados será entregue à **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.



CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O presente contrato será remunerado por uma parte fixa, correspondente ao **aluguel mínimo**, e outra variável, referente às cópias/impressões **excedentes à franquia**.

2.2 A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar à **LOCADORA**, mensalmente, a quantia correspondente à R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondentes ao **aluguel mínimo**.

2.2.1 O **aluguel mínimo mensal** dá direito a **LOCATÁRIA** a realizar até 5000 (**quatro mil**) cópias/impressões por mês (**Franquia**), vedada a compensação.

2.3 A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar, ainda, a quantia de **R\$ 0,04 (quatro centavos)**, por cópia/impressão que exceder à franquia pactuada.

2.4 Nos preços acordados estão incluídos os materiais de consumo necessários à operação dos equipamentos locados (toner e fotorreceptor), ressalvado o papel, o qual deverá ser adquirido pelo **LOCATÁRIO** de empresas especializadas no ramo, bem como toda manutenção no equipamento citado no item 1.1 do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A leitura do contador do equipamento descrito no **item 1** deste instrumento será realizada pela **LOCADORA**, em data, época e periodicidade determinadas a seu critério.

3.2 Realizada a leitura de que trata o item anterior a **LOCADORA** faturará a importância correspondente.



3.2.1 O valor a ser faturado referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento à vista, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.

3.3 Caso, por qualquer razão, não for feita a leitura do(s) contador(es) em determinado período, a **LOCADORA** emitirá faturamento concernente ao **Aluguel Mínimo Mensal** avençado no **item 2.2**, devendo as cópias/impressões excedentes serem faturadas apenas após a leitura do medidor, observados os preços vigentes à época.

3.4 Os valores devidos por força do presente contrato serão pagos, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, impreterivelmente, todo dia 10, de cada mês.

3.5 Ressalvado acordo em contrário, os valores de que trata o item anterior serão quitados por meio de boletos bancários emitidos por instituição financeira.

3.6 O inadimplemento da **LOCATÁRIA** em relação ao pagamento de quaisquer parcelas do preço, tal como estabelecidas, importará na incidência automática de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata tempore*, e **multa de 2% (dois por cento) sobre o principal**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além da aplicação das medidas judiciais cabíveis na espécie, a critério exclusivo da **LOCADORA**, sem qualquer prejuízo da autonomia, liquidez e certeza do débito principal representado pelos títulos de crédito emitidos.

3.7 Diante da reiterada inadimplência da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, sem que se faça necessário aviso prévio àquela, que perderá de imediato o direito de usufruir do equipamento objeto do presente contrato.



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (**dozes**) meses, tendo seu início em **01/03/2013** e seu término em **28/02/2014**, independentemente de notificação ou aviso.

4.2 Se, findo o prazo, a **LOCATÁRIA** continuar na posse do equipamento alugado, sem a oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado.

4.3 Na hipótese do item anterior, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus algum, desde que haja notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) dias**.

4.4 Se, havendo notificação, a **LOCATÁRIA** não restituir o bem locado, ela pagará à **LOCADORA**, enquanto detiver o equipamento em seu poder, o aluguel correspondente ao **dobro** do preço convencionado, e responderá pelos danos que o mesmo venha a sofrer, mesmo que proveniente de caso fortuito.

4.5 A retirada do equipamento do local de instalação, pactuada no **item 6** deste instrumento particular, será de responsabilidade da **LOCADORA**, correndo por conta desta todas as despesas afetas, ressalvadas aquelas relativas a serviços especiais, caso sejam necessários, tais como guincho, içamento e obras, as quais correrão por conta da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados, anualmente, sempre na data de seu aniversário, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice oficial que o substituir.



CLAUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO

6.1 O equipamento locado será entregue e instalado pela **LOCADORA**, na Rua SALIM SALOMÃO, 38, bairro NÁZIA VESPASIANO / MG

6.2 As despesas de preparação das instalações elétricas e serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE USO

7.1 O equipamento descrito no **item 1.1** deste contrato, será utilizado única e exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

7.2 A **LOCATÁRIA** não poderá dar destinação diversa da permitida ao mencionado equipamento, sob pena de cometer infração passível de rescisão e cobrança de multa prevista no **item 11.2** do presente contrato, sendo expressamente vedada a cessão parcial ou total do direito de usufruir do equipamento, seja ela de natureza onerosa ou gratuita, não se permitindo, também, a transmissão a herdeiros ou sucessores.

7.3 A **LOCATÁRIA** se obriga a usar o referido equipamento, respeitando as normas técnicas do fabricante, as quais são entregues, neste ato, à **LOCATÁRIA**, que declara conhecer o inteiro teor do manual de utilização do produto.

CLAUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV

8.1 Finda ou rescindida a locação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir o equipamento ora locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

8.2 A **LOCATÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente à **LOCADORA** quaisquer turbações ou esbulho em sua posse, e ainda qualquer dano no bem locado.

8.3 Caberá à **LOCADORA** a entrega do equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-lo nesse estado, por toda a vigência do contrato.

8.4 A **LOCATÁRIA** obriga-se, desde já, a permitir a vistoria do equipamento(s), mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que o mesmo(s) seja examinado pela **LOCADORA**, e/ou por aquele que ela indicar.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO(S) EQUIPAMENTO(S)

9.1 Todos e quaisquer reparos e consertos necessários à conservação do equipamento, inclusive aqueles decorrentes do uso, gozo e desgaste normal, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

9.2 A assistência técnica será realizada pela **LOCADORA**, ou por quem esta indicar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas da formalização da chamada técnica, por meio do telefone 2512-1700, sendo vedada a realização de manutenção ou assistência técnica por terceiros, sob pena de a **LOCATÁRIA** responder por perdas e danos.

9.3 A **LOCADORA** fornecerá todas as peças necessárias à manutenção do equipamento locado, bem como custeará mão-de-obra qualificada para tanto e as despesas necessárias ao correto e eficaz reparo, quando necessário.



CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos justos para rescisão contratual, pela **LOCADORA**, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem a favor desta:

- a) atos dolosos ou fraudulentos praticados pela **LOCATÁRIA**, com intuito de elidir os objetivos do presente contrato;
- b) utilização de produtos não garantidos e/ou não adequados para o respectivo modelo de equipamento;
- c) danos provenientes de mudança de local de instalação do equipamento e/ou acessório (Alteração esta que não seja realizada pela **LOCADORA** e/ou por quem esta expressamente indicar);
- d) falhas oriundas de condições anormais de utilização,
- e) manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela **LOCADORA**.

10.2 Constituem motivos justos para rescisão contratual, pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem a seu favor:

- a) paralisação injustificada dos equipamentos por mais de 15 (quinze) dias,
- b) falta de fornecimento injustificado de material por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ora pactuadas, implicará na imediata rescisão contratual e conseqüente devolução do equipamento à **LOCADORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



11.2 A parte que inadimplir o avençado neste contrato incorrerá numa multa, favorável à parte inocente, a título penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor residual do presente contrato, sem prejuízo das demais penas do presente contrato e das perdas e danos que porventura se verificarem, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 Em havendo rescisão contratual, por parte da **LOCATÁRIA**, fica esta, obrigada a pagar os valores devidos por força da presente locação até a efetiva retirada do equipamento pela **LOCADORA**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

12.1 Se a **LOCADORA** tolerar, direta ou indiretamente, qualquer atraso seja no pagamento do aluguel ou no que diz respeito ao cumprimento de qualquer obrigação contratual, este fato não será considerado como uma modificação das condições deste, o qual permanecerá em vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

12.2 Não se presumirá consentimento a simples demora em manifestar-se oposição a qualquer ato ou fato, que venha a desrespeitar os termos do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vespasiano – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, mesmo que mais específicos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, que assistiram a presente manifestação de vontade.

Vespasiano - MG, 28 de fevereiro de 2013.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE VESPASIANO – IPSV**

LEQUE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

1) Nome: Reginaldo de A. Lima

CI: M-1.071.670

2) Nome: Clermon A. Drumond

OAB/MG: 115.104



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO 003/2013

PROCESSO 002/2013 – DISPENSA 002/2013

LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL

MARCA: BROTHER DCP 8080 - DN

Nº DE SÉRIE:	NUMERAÇÃO INICIAL CONTADOR:
D25194348	0000001

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES QUE CONFIRMAM OS
DADOS ACIMA EXPOSTOS:

[Handwritten signatures]

